



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**Contrato nº 002/2017**

Processo nº 64666220/2013

Pregão nº 001/2016

(Contratação de remanescente, art. 24, XI, lei 8.666/93)

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
RECURSOS HUMANOS – SEGER E A EMPRESA  
CLARO S.A.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, nº. 236, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pela sua Secretária, Sra. DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 260.382 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº. 682.156.497.34, residente e domiciliada no município de Vitória/ES, e a Empresa **CLARO S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Flórida, nº 1970, Cidade das Monções, São Paulo/SP – CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas, inscrito no CPF nº 077.642.127-17 e no RG nº 11.628.851-5 IFP RJ, com endereço Av. Jerônimo Monteiro, 174 - Centro - Vitória/ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 002/2017, que tem por objeto a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade longa distância originada de terminais do STFC, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 02/03/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor anual previsto para os serviços objeto do Contrato nº 002/2017 será de R\$ 739.804,85 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), distribuídos conforme Termo de referência – Apêndice B – Demanda por órgão e fonte de recursos.

2.2 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras de cada órgão adeso ao contrato.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 10.28.101.04.122.0800.2070, do Elemento de Despesas 3.3.90.39.58, Fonte 0101, previstos no orçamento de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA– DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, 02 de Fevereiro de 2018.

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**

Secretária de Estado de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**

CLARO S.A

**CLARO S. A.**  
**Ana Carolina B. Ribeiro**  
Gerente de Contas RJ/ES  
ID 12398986-MG - CPF 050.074.976-06

**Secretaria de Estado de  
Gestão e Recursos Humanos  
- SEGER -**

**AVISO DE APLICAÇÃO DE  
PENALIDADE**

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER torna pública a decisão de aplicar a sanção de impedimento para licitar e contratar perante a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um ano) prevista no item 21.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 033/2017, e o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, à empresa **ADONAI CONTABILIDADE, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 26.465.731/0001-04.

A referida sanção está em consonância com o art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, tendo sido devidamente apurada no processo n.º 80489800.

Vitória, 05 de fevereiro de 2018.

**Dayse Maria Oslegher Lemos**  
Secretária de Estado de Gestão e  
Recursos Humanos  
**Protocolo 376453**

**PORTARIA N.º 84-S, DE 06 DE  
FEVEREIRO DE 2018**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 014-R, publicada em 24 de março de 2010 e tendo vista o que consta do processo n.º 80719589,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GIOVANNA FRIZZERA PIRES BURNS**, n.º funcional 3609863/1, do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, a partir de 05 de janeiro de 2018.

Vitória, 06 de fevereiro de 2018.

**CELSO HAMERSKI**  
Subsecretário de Estado de  
Administração de Pessoal -  
Respondendo  
**Protocolo 376434**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 49-S, publicada em 26 de janeiro de 2018,

**Onde se lê:** ... Cessar a partir de 12 de janeiro de 2017.

**Leia-se:** ... Cessar a partir de 12 de janeiro de 2018  
**Protocolo 376651**

**RESUMO DE TERMO DE  
DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**

**Processo: 79295231**

**Entregador:** Departamento

Estadual de Trânsito - DETRAN  
**Recebedor:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Objeto:** Devolução da posse de um imóvel (Lote 18), situado à Rua Henrique Rosetti, esquina com a Rua Hélio Marconi, s/n, Bento Ferreira, Município de Vitória/ES, disponibilizado por meio do Contrato de Cessão de Uso nº 06/2012.

Vitória, 07 de fevereiro de 2018.

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**  
Secretária de Estado de Gestão e  
Recursos Humanos  
**Protocolo 376429**

**RESUMO 2º TERMO ADITIVO**

Processo: 64666220/2013  
Contrato nº. 002/2017  
Pregão nº 001/2016  
(Contratação de remanescente, art. 24, XI, lei 8.666/93)

**CONTRATANTE:** SEGER  
**CONTRATADA:** CLARO S.A.  
**DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2017, por 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 02/03/2018.

**DO VALOR**

2.1 O valor anual previsto para os serviços objeto do Contrato nº 002/2017 será de R\$ 739.804,85 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), distribuídos conforme Termo de referência - Apêndice B - Demanda por órgão e fonte de recursos.

2.2 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras de cada órgão adeso ao contrato.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 10.28.101.04.122.0800.2070, do Elemento de Despesas 3.3.90.39.58, Fonte 0101, previstos no orçamento de 2018.

**DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente

avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.  
Vitória, 02 de fevereiro de 2018.

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**  
Secretária de Estado de Gestão e  
Recursos Humanos  
**Protocolo 376343**

**Secretaria de Estado da  
Fazenda - SEFAZ -**

**RECURSO VOLUNTÁRIO  
ACÓRDÃO N.º 031/2018  
DA PRIMEIRA CÂMARA DE  
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 53293223 -  
Apenso nºs 54055636,79405860  
A. 2.075.947-5  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
082.415.72-2  
RECORRENTE: PRYSMIAN ENERGIA  
CABOS E SIST. DO BRASIL S/A  
RECORRIDO: TERCEIRA TURMA DE  
JULGAMENTO/ GETRI  
ADVOGADOS: DANIELA CRISTINA  
ISMAEL FLORIANO E OUTROS

**EMENTA:**DIFERENÇA APURADA NA CONTA MERCADORIAS - PRESUNÇÃO LEGAL - SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - PRELIMINAR DE OFÍCIO ARGUIDA PELO RELATOR - QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, NÃO EXAMINADAS PELO JULGADOR - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA.

O julgador não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. No entanto, a decisão que não esgota fundamentadamente a prestação jurisdicional, acolhendo ou rejeitando no todo ou em parte, o pedido, é nula.

**DECISÃO**

**ACORDA** a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em unanimidade, conhecer do recurso e, preliminarmente e de ofício, declarar nula a decisão de primeira instância, devendo outra ser proferida com as fundamentações do convencimento do julgador, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vitória, 06 de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO ASSIS GUERRA**  
Presidente  
**JOSÉ ADÊNIS PESSIN**  
Relator  
**RAFAEL INDUZZI DREWS**  
Procuradora - Representante da  
Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 376451**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**ACÓRDÃO N.º 032/2018  
DA PRIMEIRA CÂMARA DE  
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 32330731 -

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2018.

Apenso nº 33289999  
A. I. 2.005.926-0  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
081.302.68-1  
SUJEITO PASSIVO: GMS  
EMPREENDIMENTOS LTDA  
RECORRENTE: SEXTA TURMA DE  
JULGAMENTO DA SUJUP-I GETRI  
RECORRIDA: RESOLUÇÃO  
139/2017

**EMENTA:**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA POR PERMUTA - INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR - ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.  
O ITCMD incide sobre transmissão onde não há envolvimento de pagamento, quer seja por moeda ou por outro Bem de correspondente valor, motivo pelo qual improcede a ação fiscal.

**DECISÃO**

**ACORDA** a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vitória, 06 de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO ASSIS GUERRA**  
Presidente  
**JOSÉ ADÊNIS PESSIN**  
Relator  
**RAFAEL INDUZZI DREWS**  
Procurador - Representante da  
Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 376455**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**ACÓRDÃO N.º 033/2018  
DA PRIMEIRA CÂMARA DE  
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 75490099 -  
Apenso Nºs 75868008,78279305  
A. I. 5.020.414-4  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
083.003.01-0  
RECORRENTE: AUTO POSTO WAN  
DALL LTDA - EPP  
RECORRIDO: DÉCIMA TURMA DE  
JULGAMENTO/ GETRI

**EMENTA:**DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA, NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - PRELIMINARES DE NULIDADE, REJEITADAS - ALEGAÇÕES DE MULTA CONFISCATÓRIA E INCONSTITUCIONALIDADE DO VRTE COMO INDEXADOR, REJEITADAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 004/2015 DO CERF/ES - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.